



O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso dos Países Baixos contra a proibição da pesca com navios que utilizam corrente com impulsos elétricos

O legislador da União dispõe de um amplo poder de apreciação neste domínio e não é obrigado a basear a sua opção legislativa unicamente em pareceres científicos e técnicos

Em 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram novas regras relativas à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos ¹. Assim, a utilização de alguns mecanismos ou métodos de pesca destrutivos que utilizam explosivos, veneno, substâncias soporíferas, corrente elétrica, martelos pneumáticos ou outros instrumentos de percussão, dispositivos de arrasto e ganchos para a recolha de corais vermelhos ou outros tipos de corais e certas espingardas de arpão é proibida. Contudo, a utilização de redes de arrasto com impulsos elétricos continua a ser possível durante um período transitório (até 31 de junho de 2021) e em certas condições estritas.

Em 4 de outubro de 2019, os Países Baixos recorreram para o Tribunal de Justiça, pedindo a anulação das disposições daquele regulamento relativas aos navios de pesca que utilizam impulsos elétricos. Os Países Baixos alegaram nomeadamente que o legislador da União não se baseara nos melhores conhecimentos científicos disponíveis relativos à comparação dos efeitos ecológicos e ambientais entre a pesca de arrasto associada à corrente elétrica com impulsos e a pesca tradicional de arrasto com vara na exploração do linguado do mar do Norte.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que o legislador da União não tem a obrigação de basear a sua opção legislativa relativa a medidas técnicas unicamente em pareceres científicos e técnicos disponíveis. Além disso, no domínio da pesca, o legislador da União dispõe de um amplo poder de apreciação. Por conseguinte, o controlo do juiz da União deve limitar-se a verificar se a medida em causa não padece de um erro manifesto ou de desvio de poder ou se o mesmo legislador não ultrapassou manifestamente os limites do seu poder de apreciação. Ora, segundo o Tribunal, **os argumentos apresentados pelos Países Baixos não demonstram o caráter manifestamente inapropriado das medidas técnicas em questão.**

Com efeito, embora os pareceres científicos tenham revelado algumas vantagens da pesca de arrasto associada à corrente elétrica por impulsos relativamente à pesca de arrasto com vara, esses pareceres revelaram igualmente que um certo número de riscos residuais do primeiro destes métodos não tinham ainda sido plenamente avaliados.

Por outro lado, o legislador da União expôs suficientemente as razões pelas quais, ao adotar as disposições em questão, se afastou dos pareceres científicos.

¹ Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n° 2019/2006 e (CE) n° 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n° 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n° 894/97, (CE) n° 850/98, (CE) n° 2549/2000, (CE) n° 254/2002, (CE) n° 812/2004 e (CE) n° 2187/2005 do Conselho (JO 2019, L 198, p. 105).

Além disso, embora os estudos científicos e técnicos disponíveis contenham apreciações por vezes divergentes sobre a extensão dos efeitos negativos da pesca utilizando corrente elétrica por impulso, nenhum deles enuncia, contrariamente ao que alegam os Países Baixos, que esse método é desprovido de efeitos negativos para o ambiente.

Quanto ao argumento avançado pelos Países Baixos, baseado no caráter inovador da pesca de arrasto associada à corrente elétrica por impulsos, o Tribunal de Justiça observa que o objetivo da União de promover o progresso científico e técnico não implica a obrigação de o legislador transpor para um ato legislativo toda e qualquer técnica nova, pela simples razão de ser inovadora.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pelos Países Baixos na totalidade.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.